



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00044/2025

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos nas funções de auditoria e regulação em saúde para o Município de Coremas/PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de médico auditor e regulador justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, transparência e controle na gestão dos serviços de saúde do Município de Coremas/PB. Tais serviços são essenciais para assegurar a correta utilização dos recursos públicos destinados à área da saúde, bem como para promover a regulação adequada do acesso dos usuários aos serviços de média e alta complexidade, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). O médico auditor atua diretamente na avaliação técnica dos procedimentos médicos realizados, verificando a conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas, evitando fraudes, desperdícios e garantindo a qualidade do atendimento prestado à população. Já o médico regulador é responsável por analisar as solicitações de procedimentos e encaminhamentos, otimizando o fluxo de pacientes e promovendo a equidade no acesso aos serviços especializados. Considerando a escassez de profissionais com esse perfil no quadro efetivo da administração municipal, bem como a natureza técnica e especializada da função, a contratação de empresa com expertise comprovada torna-se a solução mais eficiente e viável para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos parâmetros legais e administrativos.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a pessoa jurídica: HN Serviços Médicos Ltda, CNPJ nº 42.649.580/0001-92, Rua Empresário Clovis Rolim, Nº 2051 (Andar 22 S. 2201 A 2206 Bloco: "B"), Bairro: IPES, CEP: 58.028.873, Cidade: João Pessoa-PB, com o valor total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme quadro abaixo:

Cód.	Discriminação	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Total
1	Prestação de serviços médicos nas funções de auditoria e regulação em saúde para o Município de Coremas/PB.	Mensal	12	6.000,00	72.000,00
				Total:	72.000,00

Pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Coremas - PB, 02 de abril de 2025.

JAINARA GOMES DE JESUS
Secretária de Saúde